

Vereador
OSMAR
Nascimento



Vereador Osmar Nascimento
Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07



Ao Srº Rui Begot – Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua.
Senhores(a) Vereadores (a):

JUSTIFICATIVA

Eu, OSMAR NASCIMENTO, vereador dessa egrégia Casa de Leis, fui procurado pelos moradores do Loteamento Deus Proverá, a qual se encontra no Bairro do Coqueiro, a mim foi feito inúmeras pedidos para solicitação da Legalização Fundiária Habitacional.

CONSIDERANDO que os moradores destes locais vivem em situação de insegurança, não têm título de propriedade, não podem acessar linhas de crédito para realizar melhorias na sua moradia e, muitas vezes, não contam com serviços básicos como distribuição de água, energia elétrica e saneamento.

CONSIDERANDO o direito à moradia digna que foi consagrado pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido à categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a política urbana tem, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

CONSIDERANDO que o direito a legalização urbana não ser de fácil concretização, existe uma luta muito grande por parte da população por conta da falta de urbanização, e as áreas no município de Ananindeua ter se

Art. 31 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo.





efetivado de forma desordenada, sem nenhum planejamento ou controle estatal. Desta situação decorreram sérios problemas de ordem habitacional e urbanística, cuja gravidade provoca, em alguns casos, a ausência de dignidade humana a moradores de unidades habitacionais. Não é por outro motivo que esses problemas urbanísticos exigem a urgente implementação de soluções.

CONSIDERANDO que à moradia é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho das vias de circulação, a observância do tamanho dos lotes, a alocação de casas precárias ou situadas em situação de risco, tudo para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores. E todo o processo deve levar em conta os aspectos ambientais e sociais, envolvendo toda a população.

PORTANTO regularizar tais áreas traz segurança e dignidade aos moradores, gera riqueza à comunidade e permite a correta gestão do espaço urbano, pois insere estas áreas nos cadastros municipais.

Encaminho para apreciação e votação dos nobres edis, o seguinte:

¹¹³⁴
REQUERIMENTO Nº /2021

Requeiro, de acordo com os preceitos regimentais, após a anuência do Douto e Soberano Plenário, que seja enviado atencioso ofício ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua Daniel Santos **Solicito Regularização Fundiária Urbana da Área Habitacional do Loteamento Deus Proverá, localizado no Bairro do Coqueiro** (atrás da faculdade ESMAC) neste município, garantindo o cumprimento do artigo 46 da Lei nº 11.977/2009, que dispõe que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas,

Art. 31 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo.



urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Plenário "Vereador Osmar Nascimento", da Câmara Municipal de Ananindeua, em 14 de Maio de 2021.

OSMAR
DA SILVA
NASCIMENTO:20
622899287
Dados:
2021.05.14
10:29:26 -03'00'

VEREADOR OSMAR NASCIMENTO

Assinado de
forma digital por
OSMAR DA SILVA
NASCIMENTO:20
622899287


Fabricio Miranda
Vereador
3º Secretário CMA



Dr. Flavio
Vereador-MDB

Art. 31 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo.

